



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 2174/2024**

*"Autoriza o pagamento excepcional, em valor pecuniário, de cesta básica no montante de R\$ 285,00 por funcionário, em decorrência da suspensão do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), até a regularização do fornecimento, a ser contabilizado junto ao salário, e ainda, autoriza o pagamento de R\$ 231,89 aos participantes do programa Frente de Trabalho."*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado em caráter excepcional o pagamento, em pecúnia, referente a cesta básica em decorrência da suspensão do processo licitatório "Pregão Eletrônico 058/2023" pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) aliado ao recesso que encontra-se o órgão. Os valores serão repassados na forma desta lei até que seja feita a regularização do fornecimento das cestas básicas.



**Parágrafo único** - Farão jus ao montante pecuniário todos os colaboradores que ostentam o direito à cesta básica conforme preconizado pela legislação vigente.

**Art. 2º** - O valor a ser pago em substituição à cesta básica será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por funcionário, fazendo cumprir temporariamente o fornecimento constante na LEI Nº 2.109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, o pagamento em caráter indenizatório cumprirá todos demais requisitos da lei.

**Parágrafo único**- O pagamento mencionado no artigo anterior será contabilizado juntamente com o salário dos funcionários.

**Art. 3º** - O valor de R\$ 231,89 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em substituição à cesta básica para os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) criado pela LEI Nº 1.797, 7 DE DEZEMBRO DE 2006, passando esse a cumprir temporariamente o fornecimento que consta no artigo 2º da lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até que sejam superadas as intercorrências mencionadas no artigo 1º, resultando na conclusão do certame licitatório, sendo, automaticamente revogada, sem a necessidade de ação legislativa.



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.